



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 21/2009  
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2009**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para realização de análises laboratoriais da água para consumo humano do município de Monte Carlo, bem como serviços de responsabilidade técnica pelo tratamento da água.

**ENTREGA E ABERTURA:** Documentos e propostas, até as 09:45 horas, para abertura às 10:00 horas do dia **17/04/2009**.

**MENOR PREÇO TOTAL**

**INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATORIO:** Prefeitura Municipal de Monte Carlo-SC, sala de Licitações, SC 456 km 15 - centro.

**HORÁRIO:** Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

**TELEFONE** No (0\_\_49)3546 0194 ramal 28, **FAX** No 3546 0194, ou Home Page [www.montecarlo.sc.gov.br](http://www.montecarlo.sc.gov.br)

Monte Carlo, **31 de março de 2009**.

**ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

---

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 21/2009**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2009**

O MUNICÍPIO DE Monte Carlo, com sede à SC 456 KM 15, S/N, Centro, Monte Carlo/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 95.996.104/0001-04, através do Senhor Prefeito Municipal, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, licitação de **tipo menor preço, com julgamento MENOR PREÇO TOTAL, com valor máximo fixado, com objetivo de selecionar proposta(s)** para a contratação de empresa especializada para realização de análises laboratoriais da água para consumo humano do município de Monte Carlo, bem como serviços de responsabilidade técnica pelo tratamento da água, conforme especificações do ANEXO II.

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto n.º 129/2008, processará e julgará a licitação em sessão pública, conforme a seguir especificada:

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Monte Carlo/SC, sala de Licitações, Rodovia SC 456, KM 15, s/n. – Centro, no Município de Monte Carlo.

**DATA:** 17/04/2009

**Entrega dos Documentos e da Proposta de Preços. (envelope n° 1 e envelope n° 2)**

**Hora/data:** até às 09:45 horas do dia 17/04/2009

**HORA PARA INICIO DA ABERTURA DE ENVELOPES:** início : às 10:00 horas.

Não havendo expediente na data fixada, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo disposição em contrário.

## **1. DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para realização de análises laboratoriais da água para consumo humano do município de Monte Carlo, bem como serviços de responsabilidade técnica pelo tratamento da água conforme especificações do ANEXO II.

## **2. DA ASSINATURA DO CONTRATO/RETIRADA DE INSTRUMENTOS**

**2.1** Após Homologada e Adjudicada a licitação, será formalizado o contrato de cada item, com o fornecedor primeiro classificado.

**2.2** A Diretoria de Compras e Licitação, poderá convocar formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura do contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

**2.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado por um dos fornecedores convocados, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração.

### **3. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

**3.1.** Informações sobre a presente licitação estão à disposição dos interessados na Diretoria de Compras e Licitação, prédio da Prefeitura Municipal, sala de Licitações, sito a Rodovia SC 456 km 15, s/n, centro, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

**3.2.** Quaisquer outros esclarecimentos e informações sobre esta licitação e às condições para atendimento das obrigações a ela relativas serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, mediante solicitação, por escrito, protocolizada de segunda a sexta-feira, nos horários citados no subitem anterior, no prédio da Prefeitura Municipal de Monte Carlo, na diretoria de compras e licitações, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo, estabelecidas no país, que satisfaçam as seguintes condições:

**4.2.** Não estar sob falência, concordata, dissolução, liquidação, bem como não estar suspensa de licitar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade pública.

**4.3.** Cada licitante poderá designar um representante para manifestar-se em nome da empresa nas fases do procedimento licitatório, observado o que se segue:

**4.3.1.** o representante deverá apresentar procuração ou carta da licitante dirigida à Comissão Permanente de Licitação, com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive impetrar ou desistir de recursos. A referida documentação deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

**4.3.2.** quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio da licitante deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, cópia de ata, procuração);

**4.3.3.** em sendo por instrumento particular, deverá ter firma reconhecida em cartório.

**4.3.4.** o representante deverá identificar-se com Cédula de Identidade.

**4.3.5.** nenhum representante, ainda que designado por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante neste certame.

**4.4.** Não poderão participar pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

**4.5.** No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e, que quiserem utilizar-se das prerrogativas e direitos da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, deverão apresentar Declaração de que são Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, conforme o art. 8º da Instrução Normativa 123 do Departamento Nacional do Comércio.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

**OBSERVAÇÃO:** caso a licitante não envie representante para a abertura dos envelopes, sugere-se que anexe aos documentos, declaração de desistência quanto ao prazo para recursos no que tange a fase de HABILITAÇÃO.

**5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

**5.1.** No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Processo Licitatório, a Comissão Permanente de Licitação receberá de uma só vez os 02 (dois) envelopes devidamente lacrados, contendo no ENVELOPE “01” a documentação solicitada no item 6 deste Processo Licitatório e no ENVELOPE “02” a proposta comercial conforme item 07 deste Processo Licitatório. Os envelopes deverão conter, na parte externa, os seguintes dizeres:

**TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2009.**

**DATA E HORA DA ABERTURA**

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**ENVELOPE N.º “01” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; E**

**ENVELOPE N.º “02” - PROPOSTA DE PREÇOS.**

**5.2.** Serão lavradas atas circunstanciadas das sessões de abertura e de julgamento da habilitação e das propostas, nas quais deverão ser registradas, também as eventuais anotações solicitadas pelas licitantes, bem como recursos interpostos e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação e que será assinada pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

**5.2.1.** A Comissão submeterá os documentos apresentados à rubrica dos representantes legais das empresas licitantes e fará constar das respectivas atas, caso algum dos representantes negar-se a rubricá-los.

**5.2.2.** Os licitantes não estão obrigados a assinar as atas mas, se recusarem a fazê-lo, esta circunstância deverá ser consignada nas mesmas;

**6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO – ENVELOPE n.º “01”**

**6.1.** As proponentes deverão apresentar no envelope n.º 01 “HABILITAÇÃO”, devidamente lacrado, em 01 (uma) via os seguintes documentos, conforme o caso:

**6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.1.1.1. Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Monte Carlo.** (fornecido até 24 horas antes da data prevista para entrega de envelopes)

**6.1.2. REGULARIDADE FISCAL**

**6.1.2.1.** Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS);

**6.1.2.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;

**6.1.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**6.1.2.4.** A Certidão Negativa Municipal da sede do proponente;

**6.1.2.5.** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia (FGTS);



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

- 6.1.2.6. Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** (“*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;*”), em observância à Lei Federal n. 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei n. 8.666/93.
- 6.1.2.7.** Certidão negativa de **Falência ou Concordata** na sede do licitante;
- 6.1.2.8.** Certidão negativa de **Títulos e Protestos** na sede do licitante;
- 6.1.2.9. Registro ou inscrição do proponente na entidade profissional competente**, na forma da Certidão Pessoa Jurídica expedido pelo ORGÃO OFICIAL PROFISSIONAL, dentro de seu prazo de validade.
- 6.1.2.10.** Comprovação do licitante de possuir em seu **quadro permanente**, na data prevista para entrega da proposta, **profissional** de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, na forma de cópia de livro registro de empregados e carteira profissional, contrato social quando for o caso de sócio da empresa, ou, outro equivalente na forma da lei.

OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DEVERÃO, PREFERENCIALMENTE SER APRESENTADOS CONFORME A SEQUÊNCIA ACIMA MENCIONADA, E PODERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAL, OU DEVERÃO SER APRESENTADOS POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO (FRENTE E VERSO, QUANDO FOR O CASO), POR FUNCIONÁRIO DA PREFEITURA DE Monte Carlo, DESDE QUE PREVIAMENTE APRESENTADOS PARA CONFERÊNCIA COM OS ORIGINAIS, OU PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL. OS DOCUMENTOS QUE FOREM APRESENTADOS EM ORIGINAL NÃO SERÃO DEVOLVIDOS, E PASSARÃO A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

## 7. – Qualificação Econômico-Financeira

I – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da proponente, já exigíveis e apresentados **na forma da Lei**, devendo comprovar:

a) Patrimônio Líquido de no mínimo **R\$ 20.000,00 (vinte MIL) reais**;

**b) Índice de liquidez corrente (ILC)** igual ou superior a 1,00, calculados pela fórmula abaixo descrita:

$$ILC = AC / PC$$

**c) Índice de liquidez geral (ILG)** igual ou superior a 1,00, calculados pela fórmula abaixo descrita:

$$ILG = AC + ARLP / PC + PELP$$

### Observações:

1. Serão considerados como **na forma da lei** o balanço patrimonial assim apresentado:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

- a) publicado no Diário Oficial; ou
  - b) publicado em Jornal; ou
  - c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
  - d) por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede (matriz ou filial) ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
2. O balanço patrimonial deverá estar carimbado e assinado, pelo(s) responsável(is) legal(is) da empresa e pelo(s) contabilista(s), identificado(s) com o n.º do registro no CRC;
3. **Legendas: AC** – Ativo Circulante; **PC** – Passivo Circulante; **ARLP** – Ativo Realizável a Longo Prazo; **PELP** – Passivo Exigível a Longo Prazo.
4. Será inabilitada a proponente que apresentar o índice de liquidez corrente, bem como o geral menores que **1,00**, a partir da aplicação das fórmulas descritas anteriormente.
5. Não serão admitidos arredondamentos para obtenção dos índices.
6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988
- I – Documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser utilizado o modelo em anexo;**
- II – Declaração de que os sócios e ou proprietários da empresa licitante não tem parentes na administração da CONTRATANTE proibidos pela legislação do nepotismo vigente.**
- 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02**
- 7.1. O proponente deverá apresentar no envelope nº 02 “Proposta de Preços”, em 01 (uma) via contendo:
- 8.1.1.** Preço unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional, com somente 02 (duas) casas após a vírgula, incluso de taxas, fretes, impostos, seguros e descontos, quando for o caso.
- 8.1.2.** CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, PRAZO DE ENTREGA, PRAZO DE VIGÊNCIA e LOCAIS DE ENTREGA de acordo com o local definido em cada Autorização de Fornecimento, e em conformidade com o anexo I.
- 8.1.3.** VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias, a partir da data estabelecida para a entrega dos envelopes nº 02 “Proposta de Preços”.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

**8.2.** A proposta deverá ser preenchida à máquina de escrever, ou por impressora, sem rasuras de qualquer natureza, assinada pelo responsável legal da empresa licitante, e conter carimbo.

**8.3.** A Proposta de Preços, deverá ser em papel personalizado em 01 (uma) via original, redigida em linguagem clara, sem emendas ou rasuras, datada e assinada na última página e rubricada nas demais, e conter os seguintes dados:

**8.3.1.** Nome completo, endereço, CPF e C.I. do representante legal, fone móvel e convencional e e-mail quando possuir;

**8.4.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com o pedido constante da autorização de fornecimento, nos locais especificados na mesma. No momento da entrega o recebedor tem o direito de inspecionar.

**8.5.** A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da proponente.

### **IMPORTANTE**

- A) Para o item 8, a empresa licitante deverá fornecer cópia do Certificado de Credenciamento de Laboratório, emitido pelo INMETRO e/ou ANVISA, o qual deverá conter em seu escopo a relação de todos os parâmetros relacionados neste item, pelo Laboratório licitante ou terceirizado, responsável pela execução das análises, bem como as suas metodologias. O relatório final das análises deverá ser emitido separadamente por amostra, enviado em papel timbrado, contendo os dados da amostra; data da coleta; responsável pela coleta e assinatura do responsável técnico pela realização das análises. Bem como conter os resultados, unidades, limites estabelecidos pela legislação (Portaria nº 518/04 para água tratada), normas técnicas, procedimentos e metodologias de realização das análises, de todos os parâmetros citados no item 8 acima.**
- B) No caso da terceirização de análises, deverá ser fornecido uma via original do laudo do laboratório executor das análises com parecer técnico e avaliação dos resultados emitido pelo responsável técnico da licitante vencedora.**
- C) Ainda em caso de terceirização das análises, a empresa licitante, deverá indicar na proposta, qual é o Laboratório terceirizado e apresentar a documentação, deste Edital, também para o laboratório terceirizado executor das análises, que deverá ter cadastro na Prefeitura de Monte Carlo.**

## **9. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Na data, hora e local indicados no preâmbulo, proceder-se-á à abertura dos “ENVELOPES Nº 01” e a documentação nele contida será examinada e rubricada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

**9.2.** A Comissão, caso necessite de mais tempo para apreciar os documentos contidos no “ENVELOPE Nº 01”, poderá encerrar a reunião e analisá-los em nova data e horário em que voltará a se reunir para julgamento da habilitação.

**9.3.** Na hipótese de suspensão da reunião, todos os documentos recebidos, inclusive os “ENVELOPES Nº 02”, devidamente rubricados, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação. Os documentos serão devidamente autuados no processo licitatório e os “ENVELOPES Nº 02” lacrados, serão rubricados e guardados.

**9.4.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivos justos decorrentes de fato supervenientes e aceitos pela Comissão, artigo 43 parágrafo 6.º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**9.5.** Neste ínterim será concedido o direito de preferência, para as licitantes classificadas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para havendo irregularidades na documentação de Regularidade Fiscal, apresentar as devidas correções e ou substituições no prazo máximo de 02 (dois) dias, prorrogáveis por mais 02(dois), conforme parágrafo 1º do Art. 43 da LC 123/2006, para regularização da documentação

**9.6.** Havendo recurso na fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação manterá em seu poder, lacrados, os ENVELOPES n.º 02 contendo as propostas das licitantes, até o término do julgamento do recurso interposto.

**9.7.** Serão devolvidos aos representantes das empresas consideradas inabilitadas os envelopes contendo a Proposta. No caso das inabilitadas ser recusarem a receber os envelopes de propostas ou se estiverem ausentes, tal situação ficará consignada em Ata e os referidos envelopes ficarão à disposição das mesmas, na sala de licitações no prédio da Prefeitura Municipal de Monte Carlo, durante o período de 07 (sete) dias úteis. Findo este prazo, a Administração não terá nenhuma responsabilidade sobre os mesmos.

**9.8.** Quando todas os proponentes forem inabilitados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação, pelas licitantes, de novos documentos escoimados das causas que motivaram a inabilitação.

## **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** Concluída a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do ENVELOPE “02” das licitantes habilitadas, devendo as propostas e demais documentos nele constantes serem examinadas e rubricadas pela Comissão e pelas licitantes presentes.

**10.2.** A Comissão poderá relevar erros ou omissões formais, dos quais não resultem prejuízo para o entendimento da proposta ou para o Serviço Público.

**10.3.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Processo Licitatório, nem vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**10.4.** Serão desclassificadas as propostas que:

**10.4.1.** não atenderem às exigências contidas neste Processo Licitatório;

**10.4.2.** Apresentarem valor acima do valor máximo fixado no anexo I.

**10.4.3.** Para fins de aferição de inexecutibilidade das propostas, considerar-se-á como tal fato os que não atenderem o disposto no artigo 44, § 3º, presumindo-se incompatíveis com





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

os preços praticados no mercado as propostas que ficarem abaixo em 70% (setenta por cento) do valor máximo fixado pela administração (anexo I), situação em que, para eliminar a desclassificação, o licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Processo Licitatório, através da planilha pormenorizada onde comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II.

**10.5** Após a etapa de desclassificação das propostas, os licitantes remanescentes serão classificados na ordem crescente dos preços cotados, sendo mais bem classificada a proposta com o **menor preço Total**.

**10.6.** Neste momento, após declarado a vencedora, será concedido a LICITANTE Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que no início se credenciou como tal, o direito de preferência, conforme parágrafo 3º do Artigo 45 da LC Nº 123/2006, desde que esteja com proposta dentro do preço compreendido entre a menor proposta apresentada mais 10%(cinco por cento), apresentar no prazo máximo de 05(cinco) minutos, nova proposta menor que a menor proposta até então apresentada. O disposto neste item somente ser aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.7.** A C.P.L. poderá aceitar propostas em que se verifiquem erros de cálculo na Proposta de Preços, mas reservando-se o direito de corrigi-los na forma seguinte:

I – erro de transcrição das quantidades da relação fornecida para a proposta: o produtos será corrigido devidamente mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o total;

II – erro na multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, e corrigindo-se o produto;

III – qualquer item do quadro de quantidades não cotado, será considerado com valor 0 (zero), implicando na automática rejeição do item da proposta;

IV – a C.P.L. terá autoridade bastante para proceder a tais correções, com ressalva do Presidente da Comissão, ou de quem venha este a delegar tal encargo;

**10.7.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação, pelas licitantes, de novas propostas escoimadas das causas que as desclassificaram.

**10.8.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por sorteio, para o qual serão convocados os licitantes.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**11.1.** Publicado o resultado da licitação e encerrada a fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação submeterá o processo de licitação à autoridade competente, para homologação, na forma da Lei n.º 8.666/93.

## **12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** Homologada e Adjudicada a licitação, será formalizada o contrato de cada item, com o fornecedor primeiro classificado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

**12.2.** A Diretoria de Compras e Licitações, poderá convocar formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura do contrato.

**12.2.1.** O prazo previsto no subitem 12.2. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado por um dos fornecedores convocados, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Diretoria de Compras e Licitações.

**13. DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O presente contrato, será administrado e fiscalizado pelo DMAE, seguindo as disposições da Legislação vigente, bem como, as condições previstas neste instrumento, nos termos do Decreto 52/2004.

**13.2.** Havendo saldo de quantitativo a adquirir, inclusive em função do direito de acréscimo em até 25%, de que trata o parágrafo 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, poderá se proceder o devido apostilamento no respectivo contrato.

**13.3.** Findo o contrato, a Administração Municipal, não será obrigada a adquirir a totalidade dos bens e serviços remanescentes.

**13.4.** O proponente deverá fornecer, quando solicitado, documentos relativos ao quadro de funcionários e as contribuições previdenciárias e trabalhistas.

**13.5.** Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços venham sendo prestados de forma satisfatória;

**14. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**14.1.** O DMAE, será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do fornecimento dos materiais e serviços, e indicará, sempre que solicitado, os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidas a Autorização de Fornecimento.

**14.2.** A emissão da Autorização de Fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do Departamento de Compras e Licitações, cabendo ao mesmo todos os atos de administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e contrato de fornecimento nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

**14.2.1.** A Administração não emitirá qualquer Autorização de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

**14.3.** A convocação dos fornecedores, para o fornecimento de materiais será sempre formalizada pelo Departamento de Compras e Licitações, e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva Autorização de Fornecimento, além da menção do número do contrato ou da Autorização de Fornecimento a que se refere.

**14.4.** O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a autorização de fornecimento no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas, estará sujeito às sanções previstas neste Processo Licitatório.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

**15. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**15.2.** O não atendimento da “Autorização de Fornecimento” de serviços nos prazos estabelecidos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou ordem de compra, caracterizará o inadimplemento do fornecedor.

**15.3.** O não atendimento no prazo de entrega assim estabelecido acarretará multa no valor de 10% (dez por cento) do valor dos materiais/serviços não entregues, independente das demais cominações legais estabelecidas na Lei de Licitações e no presente Processo Licitatório.

**16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1** A Administração somente atestará a entrega dos serviços e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pelo fornecedor, todas as condições pactuadas, a qual será paga até o 15º(décimo quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

**16.2** O critério para a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, dar-se-á pelo percentual pago para as aplicações em poupança, devendo ser aplicado o percentual sobre o número de dias de atraso, os quais não deverão ser superiores a 15 (quinze) dias.

**16.3** Será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, para cada dia de atraso na entrega do produto ou mercadoria;

**16.4** Não serão efetuados pagamentos antecipados.

**17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS**

**17.1** A Administração poderá adquirir quantitativos superiores aqueles descritos no Processo Licitatório para o item, ou efetuar supressão desses quantitativos, limitado a, no máximo 25% do total estimado.

**18. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**18.1.** Durante a vigência do contrato, os valores serão fixos e irrealizáveis, conforme dispõe o §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**18.1.1.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**18.2.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores serão convocados pela Secretaria Municipal de Administração e finanças, Departamento de Compras e Licitações para alteração, por aditamento, do preço do contrato.

**19. DA RESCISÃO CONTRATUAL**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

**19.1.** O fornecedor terá seu contrato rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**19.1.1.** a pedido, quando:

**19.1.1.1.** comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**19.1.1.2.** o seu preço se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

**19.1.2.** por iniciativa da Administração, quando:

**19.1.2.1.** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**19.1.2.2.** perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**19.1.2.3.** por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.

**19.1.3.** por iniciativa do Departamento de Compras e Licitações, usando da prerrogativa de Administrador e Fiscalizador do Contrato, quando:

**19.1.3.1.** o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes do Contrato;

**19.1.3.2.** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes do Contrato;

**19.1.3.3.** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nos pedidos de compra dela decorrentes;

**19.1.3.4.** não prestar informações solicitadas pelo Departamento de Compras e Licitações;

**19.1.4.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará a alteração em apenso no contrato.

## **20. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**20.1.** O contrato decorrente desta licitação será cancelado:

**20.1.1.** automaticamente:

**20.1.1.1.** por decurso de prazo de vigência;

**20.1.1.2.** Pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INADIMPLEMENTO**

**21.1.** Constatada a inadimplência, inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

**21.1.1.** Impedimento para firmar contrato, se concluída a fase licitatória;

**21.1.2.** Cancelamento do contrato;

**21.1.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;

**21.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

**21.2.1.** Advertência;

**21.2.2.** Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,3% por dia de inadimplência, no caso de inexecução parcial e de 20 %, no caso de inexecução total;

**21.2.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;

**21.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**21.3.** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

**21.4.** A aplicação das sanções previstas neste Processo Licitatório não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

## **22. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**22.1.** Os pedidos de impugnação, os recursos e os pedidos de reconsideração são admitidos nas hipóteses, prazos e condições constantes, no que couber, dos parágrafos 1º a 3º do art. 41 e do art. 109, todos da Lei n.º 8.666/93, devendo ser protocolizados junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Monte Carlo.

**22.2.** Os recursos e os pedidos de reconsideração relativos aos atos da Comissão Permanente de Licitação deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal, que é a autoridade competente para analisar e julgá-los, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que se manifestará previamente.

**22.3.** Não serão conhecidos os pedidos de impugnação ou de reconsideração e os recursos apresentados fora dos prazos e das condições estipuladas neste Processo Licitatório e não serão conhecidos os recursos interpostos enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

**22.4.** Considera-se enquadrado no inciso II do art. 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, a empresa que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o procedimento licitatório, ficando sujeita a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

## **23. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**23.1.** As despesas decorrentes de aquisições por intermédio desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos do Orçamento Geral do Município de 2009, existentes nas dotações dos órgãos e entidades usuários, na data dos respectivos empenhos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

**23.1.2** As despesas decorrentes da presente Aquisição correrão à conta da Dotação Orçamentária do Município, constantes do Orçamento Geral do Município abaixo relacionadas:

<b>Conta</b>	<b>Reduzido</b>
06.03.2.111.3.3.90.00.00.00.00	72
<b>OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AGUA</b>	

**24. RESPONSABILIDADES E DIREITO DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)**

- a) efetuar a entrega do serviço nos prazos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou ordem de compra;
- b) efetuar a entrega do serviço de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Processo Licitatório;
- c) reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) material(s)/serviço(s) em que se verifique danos em decorrência de transporte, manuseio inadequado, ou outro que afete o produto ou serviço, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- d) assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seu empregados;
- e) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;
- f) a verificação da qualidade na confecção e acabamento que são preponderantes na avaliação final do material;
- g) Não serão aceitos em nenhuma hipótese materiais reconicionados ou reciclados;
- h) Receber os valores dos produtos/serviços entregues nos prazos previstos neste Processo Licitatório;
- i) Realizar as coletas da água diretamente nos locais determinados pelo DMAE.**

**25. RESPONSABILIDADES E DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

- a) Comunicar à empresa vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionada com a aquisição do(s) material(s);
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Processo Licitatório;
- c) Pagar os produtos/serviços nos prazos previstos neste Processo Licitatório.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

**26. DO PAGAMENTO**

**26.1.** O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, e a respectiva Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de compra, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade com o FGTS e INSS.

**26.2.** dar-se-á o prazo de cinco dias para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

**26.3 Não serão efetuados os pagamentos aos fornecedores que deixarem de apresentar quaisquer dos itens acima descritos.**

**27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**27.1.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**27.2.** A nulidade da presente licitação induz a do contrato.

**27.3.** No caso de revogação ou anulação da presente licitação, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**27.4.** A simples apresentação dos envelopes implica na integral e irretratável aceitação dos termos e condições estabelecidas neste Processo Licitatório, bem como pleno conhecimento das condições de fornecimento;

**27.5.** O Prefeito municipal poderá, por despacho fundamentado, até a assinatura do contrato, inabilitar ou desclassificar a empresa licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento qualquer fato ou circunstância que desabone a sua idoneidade, capacidade financeira ou técnica, através do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**27.6.** O resultado desta licitação será publicado na Imprensa Oficial do Município de Capinzal.

**27.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que decidirá com base na legislação vigente;

**27.8.** Para fins judiciais, fica eleito o foro da Comarca de Fraiburgo com exclusão de qualquer outro.

**28.** Fazem parte integrante deste Processo Licitatório:

Anexo I – Especificações e quantidades do objeto

Anexo II – Minuta do contrato

**29.** O Processo Licitatório poderá ser retirado junto ao Departamento de Compras e Licitações, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

Monte Carlo, SC, 31 de março de 2009.

**Antoninho Tiburcio Gonçalves**  
**Prefeito Municipal**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 21/2009**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2009**  
**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO OBJETO**

<b>Item</b>	<b>Análises</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Período de Março a Dezembro/2009</b>
1	Cor	280	Semanal
2	Turbidez	280	Semanal
3	pH	280	Semanal
4	Fluoreto	280	Semanal
5	Cloro residual livre	280	Semanal
6	Coliformes totais	280	Semanal
7	Coliformes fecais	280	Semanal
8	Portaria 518/04	3	Anual
9	Trihalometanos	3	Anual
10	Bactérias heterotróficas	30	Mensal
11	Responsabilidade técnica pelo tratamento de água (desinfecção e fluoretação)		

**Item 8:** Antimônio, Arsênio, Bário, Cádmiio, Cianeto, Chumbo, Cobre, Cromo, Fluoreto, Mercúrio, Nitrato (como N), Nitrito (como N), Selênio, Acrilamida, Benzeno,





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

Benzo[a]pireno, Cloreto de Vinila, 1,2 Dicloroetano, 1,1 Dicloroetano, Diclorometano, Estireno, Tetracloro de carbono, Tetracloroetano, Triclorobenzenos, Tricloroetano, Alaclor, Aldrin e Dieldrin, Atrazina, Bentazona, Clordano (isômeros), 2,4 D, DDT (isômeros), Endossulfan, Endrin, Glifosato, Heptacloro e Heptacloro epóxido, Hexaclorobenzeno, Lindano (g-BHC), Metolacloro, Metoxicloro, Molinato, Pendimetalina, Pentaclorofenol, Permetrina, Propanil, Simazina, Trifluralina, Microcistina, Bromato, Clorito, Cloro Livre, Monocloramina, 2,4,6 Triclorofenol, Trihalometanos Total, Alumínio, Amônia (como  $\text{NH}_3$ ), Cloreto, Cor Aparente, Dureza, Etilbenzeno, Ferro, Manganês, Monoclorobenzeno, Odor, Gosto, Sódio, Sólidos dissolvidos totais, Sulfato, Sulfeto de hidrogênio, Surfactantes, Tolueno, Turbidez, Zinco, Xileno, pH, Coliformes totais, Coliformes termotolerantes, Bactérias heterotróficas.

Local de entrega dos serviços: **DMAE**

Prazo para entrega dos serviços: conforme solicitação

Condição de pagamento: conforme cronograma.

Validade da Proposta: 60 dias

Prazo de vigência: 31/12/2009



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 21/2009  
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2009  
ANEXO II  
(MINUTA DO CONTRATO)**

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:**

O MUNICÍPIO DE Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, entidade jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Rodovia SC 456 Km 15, s/n, nesta cidade de Monte Carlo, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. Antoninho Tiburcio Gonçalves, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**CONTRATADA:**

a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede à rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu \_\_\_\_\_, doravante simplesmente designada contratada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**O Objeto do presente contrato é** contratação de empresa especializada para realização de análises laboratoriais da água para consumo humano do município de Monte Carlo, bem como serviços de responsabilidade técnica pelo tratamento da água conforme especificações do ANEXO II.

,**que a contratada** obriga-se a fornecer à **contratante conforme** quantificação e especificação do Processo Licitatório N° **21/2009 – TP N° 02/2009** e de acordo com as condições apresentadas na proposta da **contratada**, os quais são parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor total deste contrato é de R\$ .....(.....), conforme proposta apresentada pela **contratada**, que faz parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**3.1.** O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento dos produtos/serviços, pela Administração, com aceite no verso da Nota Fiscal.

**3.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato.

**3.3.** Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas na TOMADA DE PREÇOS que precedeu o presente contrato, a remessa do produto/serviço apresentado/executado não será aceita, sendo devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**3.4.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra pelo órgão solicitante.

**3.5.** Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou fatura correspondente.

**3.6.** A empresa fornecedora, quando do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, feita pelo requisitante, deverá anexar, na cópia que necessariamente o acompanhar a nota fiscal, a data e hora em que o recebeu a Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, além da identificação de quem a recebeu.

**3.7.** A cópia da ordem de compra referida no item anterior deverá ser devolvida para a Administração Municipal, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1.** A forma de pagamento será até o 15º(décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

**4.2.** O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, e a respectiva Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de compra, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade com o FGTS e INSS.

**4.3.** dar-se-á o prazo de cinco dias para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

**4.4 Não serão efetuados os pagamentos aos fornecedores que deixarem de apresentar quaisquer dos itens acima descritos.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

**5.1.** Considerando o prazo de validade, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços.

**5.2.** Durante a vigência do contrato, os valores serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**5.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**5.4.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores serão convocados pela Secretaria Municipal de Administração e finanças, Departamento de Compras e Licitações para alteração, por aditamento, do preço do contrato.

**5.5.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado com prazo não inferior a trinta dias, e, em conformidade com o anexo I, mediante apresentação da Nota Fiscal e a respectiva Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de compra, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade com o FGTS e INSS.

**6.2** A Administração somente atestará a entrega dos bens e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pelo fornecedor, todas as condições pactuadas.

**6.3** O critério para a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, dar-se-á pelo percentual pago para as aplicações em poupança, devendo ser aplicado o percentual sobre o número de dias de atraso, os quais não deverão ser superiores a 15 (quinze) dias.

**6.4 Será aplicada** multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, para cada dia de atraso na entrega do produto ou mercadoria;

**6.5** Não serão efetuados pagamentos antecipados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

**7.1.** A entrega implica tão somente na transferência da responsabilidade pela guarda e conservação, sendo que o **aceite definitivo**, somente será dado após a verificação da regularidade do objeto, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**7.2.** Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será o solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 02 (dois) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Compra.

**7.3.** O prazo para a retirada da Autorização de Fornecimento será de até 03 (três) dias úteis da data da comunicação ao fornecedor.

**7.4.** O local da entrega, em cada fornecimento, será no local indicado na Autorização de Fornecimento, devendo ser dentro dos limites do perímetro urbano do município de capinzal.

**7.5.** A **contratante** reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, os produtos/serviços entregues com irregularidades ou desconformidade com o proposto, obrigando-se a **contratada** a promover sua substituição.

**7.6.** Os materiais/serviços do presente contrato estarão sujeitos a amplo controle de qualidade e acabamento, a critério da **contratante**, realizado quando do recebimento, diretamente pela **contratante** ou terceiros através de delegação

**CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO OU ORDEM DE COMPRA**

**8.1.** As aquisições do objeto do presente contrato serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras e Licitações.

**8.2.** A emissão das Autorizações de Fornecimento ou Ordem de Compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos itens.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste contrato recebido pela Administração consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Aquisição correrão à conta da Dotação Orçamentária do Município, constantes do Orçamento Geral do Município de 2009 abaixo relacionadas:

<b>Conta</b>	<b>Reduzido</b>
06.03.2.111.3.3.90.00.00.00.00	72
<b>OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE</b>	



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

**AGUA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CONTRATADA**

- 11.1. efetuar a entrega do serviço nos prazos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou ordem de compra;
- 11.2. efetuar a entrega do serviço de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Processo Licitatório;
- 11.3. reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) material(s)/serviço(s) em que se verifique danos em decorrência de transporte, manuseio inadequado, ou outro que afete o produto ou serviço, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 11.4. assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seu empregados;
- 11.5. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;
- 11.6. a verificação da qualidade na confecção e acabamento que são preponderantes na avaliação final do material;
- 11.7. Não serão aceitos em nenhuma hipótese materiais reconicionados ou reciclados.
- 11.8. Receber os valores dos produtos/serviços entregues nos prazos previstos neste Processo Licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CONTRATANTE**

- 12.1. Comunicar à empresa vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionada com a aquisição do(s) serviço(s);
- 12.2. rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Processo Licitatório.
- 12.3. Pagar os produtos/serviços nos prazos previstos neste Processo Licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

- 13.1. a inexecução total ou parcial do presente contrato, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.
- 13.2. A recusa injustificada, das detentoras deste contrato, em retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

**13.3.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, a Administração poderá aplicar, à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, inclusive as previstas no edital:

**13.4.** multa:

**13.4.1.** de 0,1% (um décimo por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, para cada dia de atraso na entrega do produto ou mercadoria;

**13.4.2.** de 05% (cinco por cento) do valor remanescente da Autorização de Fornecimento, em qualquer hipótese de entrega parcial, ou de qualquer outra irregularidade.

**13.4.3.** de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, em caso de rescisão contratual por inadimplência da **CONTRATADA**.

**13.5.** As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

**13.6.** As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução total ou parcial, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:

**14.1.** Pela Administração, quando:

**14.1.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes deste instrumento;

**14.1.2.** a **CONTRATADA** não retirar a ordem de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**14.1.3.** a **CONTRATADA** der causa a rescisão administrativa do contrato;

**14.1.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato;

**14.1.5.** os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**14.1.6.** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**14.2.** a comunicação da rescisão do contrato, nos casos aqui previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao contrato.

**14.3.** no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o contrato após 03(três) dias da publicação.

**14.4.** pela **CONTRATADA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências deste contrato:

**14.5.** a solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** O presente contrato, será administrado e fiscalizado pelo DMAE, seguindo as disposições da Legislação vigente, bem como, as condições previstas neste instrumento, nos termos do Decreto 52/2004.

**15.2.** Havendo saldo de quantitativo a adquirir, inclusive em função do direito de acréscimo em até 25%, de que trata o parágrafo 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, poderá se proceder o devido apostilamento no respectivo contrato.

**15.3.** Findo o contrato, a Administração Municipal, não será obrigada a adquirir a totalidade dos bens e serviços remanescentes.

**15.4.** O **CONTRATADO** deverá fornecer, quando solicitado, documentos relativos ao quadro de funcionários e as contribuições previdenciárias e trabalhistas.

15.5. Este contrato poderá ser prorrogado em até 60 meses, em períodos de 12 meses, conforme dispõe a lei federal 8.666/93, artigo 57 e seus incisos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A **contratada** fica obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem vigência até 31/12/2009 a contar da sua assinatura, conforme disposto no anexo I.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato vincula-se ao Processo Licitatório que o originou, seus anexos e a proposta da apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO**

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação pertinente

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Fraiburgo, SC, para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independente de outro mais privilegiado.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Monte Carlo, de de 2009.

**MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Declaramos ter recebido no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, a integra do processo Licitatório Nº **21/2009** na modalidade de Tomada nº **02/2009**, bem como seus anexos.

EMPRESA: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CI: \_\_\_\_\_

**CARIMBO E ASSINATURA**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---